

Conselheiro Lafaiete, 11 de dezembro de 2025

Ofício: 910/2025

Ref. Requerimento nº 882/2025

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Cirley José Henriques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento nº 882/2025, prestar os seguintes esclarecimentos:

Atualmente existem 551 contratos de monitores de educação inclusiva.

O Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária para a função de Monitor de Educação Inclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, regido pelo Edital nº 01/2024, encontra-se vigente até o dia 15/02/2025.

De acordo com a Classificação Final do referido edital, foram classificados 1.272 (mil duzentos e setenta e dois) monitores de educação inclusiva.

Informamos que a Secretaria Municipal de Educação está realizando estudos e análises técnicas referentes à elaboração de um novo edital do processo seletivo, cuja validade será posterior ao término da vigência do Edital nº 01/2024.

A Secretaria Municipal de Educação realiza periodicamente o levantamento da demanda por Monitor de Educação Inclusiva (MEI), com base nos laudos médicos e relatórios pedagógicos encaminhados pelas escolas, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 6.408/2025 e do Art. 12 da Resolução CMECL nº 032/2023. Esse processo é contínuo e considera as necessidades específicas de cada estudante, garantindo a alocação de recursos de forma criteriosa e planejada, não sendo possível estimar vagas.

A alocação de Monitores de Educação Inclusiva segue as normativas vigentes, que visam um atendimento responsável e eficaz. A Resolução CMECL nº 032/2023, em seu Artigo 13, estabelece que poderão ser incluídos "no máximo dois alunos com deficiência em classes comuns do ensino regular e contar com serviço de profissional de apoio".

A Lei Municipal nº 6.408/2025 reforça este entendimento ao definir, em seu Artigo 5º, § 2º, que "o atendimento se dará de forma compartilhada, observando o nível de suporte dos alunos". O mesmo artigo determina que, em casos onde houver a necessidade de atendimento a mais de dois alunos ou a estudantes que comprovadamente necessitem de apoio exclusivo, a decisão será definida pela coordenação da educação especial da SEMED. Em situações excepcionais, a inclusão de mais de dois alunos por profissional pode ocorrer mediante parecer com fundamentação pedagógica da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a definição do atendimento (compartilhado ou exclusivo) é resultado de uma avaliação técnica que considera o grau de dependência do aluno para as atividades de alimentação, higiene, locomoção e comunicação, sempre com o aval da equipe gestora da Educação Especial.



Praça Barão de Queluz, 11 – Centro  
Conselheiro Lafaiete - MG

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a educação inclusiva e com o cumprimento da legislação federal e municipal, atuando de forma técnica, planejada e em consonância com as diretrizes nacionais que orientam a educação especial na perspectiva inclusiva.

Colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos e para agendamento de reunião técnica, se necessário.



Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva  
Diretora de Departamento



Cirley José Henriques  
Secretário Municipal de Educação

A Sr.<sup>a</sup>  
Vereadora Damires Rinally Oliveira Pinto  
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete